

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

CONTRATO Nº 001/97
CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL
SITUADO NA ESTRADA VELHA DE MA-
RICA, S/Nº, NESTA CIDADE, QUE
FAZEM A SRA WALDENIRA DA CUNHA
MENDONÇA e a CLIN - COMPANHIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE
NITEROI, NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil no-
vecentos e noventa e sete, a CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA DE NITEROI, sediada a Rua Indígena, 72 - São
Lourenço - Niterói - Rio de Janeiro, inscrita no CGC-MF sob o
nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu
Estatuto Social, por sua Diretora Presidente DAYSE NOGUEIRA
MONASSA, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Cartei-
ra de Identidade nº 861.001.169/D-CREA-RJ, regularmente ins-
crita no CPF-MF sob o nº 642.121.577-72, residente e domici-
liada nesta Cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, e, do ou-
tro lado, a Sra WALDENIRA DA CUNHA MENDONÇA, brasileira, sol-
teira, professora, portadora da Carteira de Identidade nº
05.799.401-4, IFF e do CPF-MF nº 283.816.027-34, residente e
domiciliada nesta cidade, doravante denominada LOCADORA, re-
solvem firmar o presente Contrato, que se regerá pela Legisla-
ção Consolidada, conforme despacho autorizativo da Sra. Dire-
tora Presidente, exarado às fls. 07, do Processo Administrativo
nº 520/00109/97, obedecendo as Cláusulas e condições se-
guintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a lo-
cação do imóvel situado na Estrada Velha de maricá, s/nº, Rio
do Ouro, nesta cidade, de propriedade da LOCADORA e destina-
se às instalações do Núcleo do 10º Distrito de Limpeza Urba-
na, setor subordinado à Superintendência de Operações da
CLIN.

CLAUSULA SEGUNDA

RECURSOS ORÇAMENTARIOS

A despesa decorrente do presente Contrar-
to correrá por conta do código de despesa nº 4.1.1.06.003,
conforme Nota de Empenho nº 058/97, de 28 de janeiro de 1997,
acostado às fls. 08, do Processo Administrativo nº
520/00109/97.

CLAUSULA TERCEIRA

PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 1977, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/73, caso haja interesse das Partes.

CLAUSULA QUARTA

PREÇO

A LOCATARIA pagará à LOCADORA, o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido.

PARAGRAFO UNICO

O valor do aluguel deverá ser pago na Tesouraria da LOCATARIA ou depositado na conta corrente de nº 02.843-79, Ag. 114 - São Gonçalo/RJ, do Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ, em favor da LOCADORA.

CLAUSULA QUINTA

IPTU

A LOCATARIA obriga-se a recolher o IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, do imóvel locado, durante toda a vigência do aluguel objeto do presente instrumento, proporcionalmente aos meses que este for utilizado pela LOCATARIA.

CLAUSULA SEXTA

REAJUSTE

O aluguel, objeto do presente Contrato, será reajustado anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLAUSULA SETIMA

O imóvel mencionado na Cláusula Primeira supra, será utilizado unicamente para os serviços da LOCATARIA, sendo vedada a mudança de sua destinação, sem prévia autorização por Parte da LOCADORA, por escrito.

FROR AL

CLAUSULA OITAVA

A LOCATARIA poderá efetuar obras no imóvel objeto do presente Contrato, desde que tal obra não venha a afetar a solidez de sua estrutura, ficando certo que os melhoramentos introduzidos, bem como as benfeitorias, passarão a fazer parte do mesmo, não podendo a LOCATARIA, em qualquer caso, invocar o direito de indenização, reembolso, devolução de importância dispensada ou retenção do imóvel.

CLAUSULA NONA

A LOCATARIA não poderá sublocar o imóvel objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem ceder ou emprestar o referido imóvel, sem autorização expressa da LOCADORA.

CLAUSULA DECIMA

A LOCADORA, no caso de venda do imóvel objeto da presente locação, fica obrigada a declarar a inexistência do presente Contrato, caso a LOCATARIA decline, por escrito, o seu direito de preferência para aquisição do imóvel no prazo estabelecido por Lei.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

RESCISAO

A infração por qualquer das Partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da inadimplência.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

FORÇA MAIOR

A ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil em vigor, desobriga a Parte afetada das obrigações assumidas no presente Contrato, enquanto perdurar a condição suspensiva.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que surgirem em razão do presente instrumento, obrigando-se por si,

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

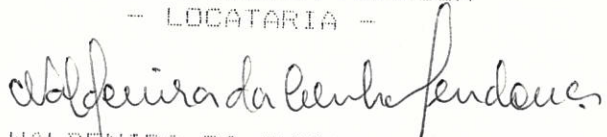
seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento das Cláusulas estipuladas neste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justas e comprovadas, as Partes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 03 de fevereiro de 1997.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
- LOCATÁRIA -



WALDENIRA DA CUNHA MENDONÇA
- LOCADORA -

Testemunhas:

FR Ribeiro

Medeiros